

+

**CONTRATO N.º 2/2021** 

Empreitada: "Reconversão do Espaço adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça"

Entre
O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro — Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicilio na freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº válido até freguesia de Murça, contribuinte fiscal nº adiante identificada como Primeiro Outorgante,
E
A empresa Teisil – Empresa de Construções, Lda, com sede na Rua dos Caleiros, n.º 203, 4605-138  Mancelos, com o NIPC  , aqui representada por Joaquim Fernando de Sousa Teixeira, portador do Cartão de Cidadão nº emitido pela República Portuguesa, válido até com o número de identificação fiscal nº que outorgam na qualidade de sócio gerente e procurador da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso subscrita em 16/02/2017 e válida até 16/02/2021 e adiante designada por Segunda Outorgante.
Na sequência da adjudicação realizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de janeiro de 2021 e da aprovação da minuta do contrato deliberada com a mesma data, ambos do mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:
Cláusula 1º
(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a "Reconversão do espaço adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça", nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.------





## Cláusula 2ª

# (Preço Contratual)

O preço contratual é de 108 670,00 € (cento e oito mil seiscentos e setenta euros), acrescidos do IVA à
taxa legal em vigortaxa legal em vigor
Cláusula 3ª
(Revisão de Preços)
1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro
2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de "Fórmula", sendo a fórmula de revisão a utilizar F09-Arranjos Exteriores
Cláusula 4ª
(Prazo de Execução)
<ol> <li>O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 300 (trezentos) dias</li> <li>A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior</li></ol>
Cláusula 5º
(Condições de Pagamento)
Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura





#### Cláusula 6ª

#### (Caução)

#### Cláusula 7ª

## (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura da consignação.-----

#### Cláusula 8ª

## (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07030313, pela proposta de cabimento nº 2020/872, no valor de 108.670,17€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2021/37.-----

#### Cláusula 9ª

#### (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de janeiro 2021, a Assistente Técnica, Patrícia Susana Margalho Anjos, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.-----





# Cláusula 10ª

## (Documentos Integrantes do Contrato)

1.	O co	ontrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2.	Con	stituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
	a)	Caderno de Encargos;
	b)	Convite;
	c)	Proposta do Adjudicatário
3.	con os a	caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do trato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto justamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites pelo adjudicatário nos nos do disposto no art.º 101.º, ambos do CCP
		Cláusula 11ª
		(Documentos Arquivados)
Fic	am a	rquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:
	со	Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Amarante em 15 de janeiro de 2021, mprovativo representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições impostos ao estado, válida até 15 de abril de 2021
	ou	Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo torgante possuir a sua situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 20 de tubro de 2020 e válida até 20 de fevereiro de 2021;
	c)	Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes
	d)	Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
	e)	Certidão Permanente;
	f) /	Alvará de Empreiteiro;
	g)	NIFC da empresa;



# Cláusula 12ª

(Omissões)

Em tudo o que for omisso o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento
Murça, 28 de janeiro de 2021
O Primeiro Outorgante, (Mário Artur Correia Lopes, Dr.)

(Joaquim Fernando de Sousa Teixeira)

O Segundo Outorgante,\_\_\_\_\_



# REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CONSENTIMENTO DO CONTRATO N.º 2/2021

EMPREITADA: "Reconversão do Espaço adjacente ao Antigo Edifício da Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Murça"

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de "Portal Basegov";
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do art.º 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no "Portal Basegov", nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 28 de janeiro de 2021

Pelo Primeiro Outorgante

(Mário Artur Correia Lopes, Dr. – Presidente Câmara Municipal de Murça)
Pelo Segundo Outorgante

(Joaquim Fernando de Sousa Teixeira – Representante legal)